

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIAS

Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Institui GT vinculado ao CEGEP, incumbido de apresentar estudos e minuta da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Trabalho.

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO** em exercício, no uso das atribuições previstas no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o contido nos autos do PGEA 019659.2017.00.900/1, bem como a necessidade de institucionalizar, no âmbito do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas – CEGEP, Grupo de Trabalho (GT) incumbido de apresentar estudos e minuta da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Ministério Público do Trabalho, para atender a Recomendação nº 52 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar Grupo de Trabalho, vinculado diretamente ao Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas – CEGEP, incumbido de apresentar estudos e minuta de ato normativo visando à implementação da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Trabalho, em conformidade com a Recomendação nº 52, do Conselho Nacional do Ministério Público, composto dos seguintes integrantes:

- I. **MARIANA FLESCH FORTES** – Procuradora do Trabalho – Assessora socioambiental do MPT – Membro do CEGEP - PRT-2ª Região/SP (Coordenadora);
- II. **IZAIAIS DANTAS FREITAS** – Diretor de Gestão de Pessoas/PGT – Membro do CEGEP (Relator);
- III. **ERLAN JOSE PEIXOTO DO PRADO** – Procurador do Trabalho – PRT-10ª Região/DF (Revisor);
- IV. **VINICIUS PINTO CORREA** – Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas/DGP/PGT – Membro do CEGEP;
- V. **CYNTHYA MORAIS DE OLIVEIRA** – Chefe da Assessoria Técnica e de Conformidade da Diretoria de Gestão de Pessoas/PGT;
- VI. **PATRICIA DE LEMOS STCHELKUNOFF JOBA** - Chefe da Seção de Treinamento do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas/DGP/PGT;
- VII. **ANA CLAUDIA FREIRE CAMARGOS** – Chefe da Assistência Psicossocial/Departamento de Assistência à Saúde Integral/DGP/PGT – Integrante do Grupo de Trabalho de Qualidade de Vida no Trabalho - GT/QVT;
- VIII. **RENATA LACERDA DO NASCIMENTO MORAES** – Técnica do MPU/Administração – Membro da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e integrante do Projeto Gestão por Competências - DGP/PGT;
- IX. **GABRIELA MALTA DE OLIVEIRA LESSA** – Técnica do MPU/Administração - Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas/PRT-19ª Região/AL e integrante do Projeto Gestão por Competências;
- X. **MYRIAN DE MEDEIROS NEGROMONTE** – Técnica do MPU/Administração - Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas/PRT-2ª Região/SP e integrante do Projeto Gestão por Competências.

Art. 2º A Coordenadora será substituída em suas ausências pelos demais integrantes, observada a ordem sequencial acima.

Art. 3º O prazo de apresentação das conclusões será de 60 (sessenta) dias, a contar de 5 de fevereiro de 2017

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 005, DE 16 JANEIRO DE 2018

Altera dispositivos da Portaria MPT nº 312, de 23 de maio de 2014.

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO** em exercício, no uso da competência conferida pelo inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º O artigo 32 da Portaria 312, de 23 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. As consultas médicas ou odontológicas, bem como a realização de exames complementares pelo servidor ou dependentes, ocorrerão, preferencialmente, em horário diverso do cumprimento da jornada de trabalho, devendo, quando implicarem em ausência ao serviço, ser comprovadas por atestado de comparecimento a ser apresentado à chefia imediata.

§ 1º Os atestados permanecerão com a chefia imediata do servidor até o encerramento do ano seguinte, devendo ser tratados como documentos sigilosos.

§ 2º Para os fins previstos no caput deste artigo, os atestados de comparecimento deverão conter, obrigatoriamente, o período em que se deu o atendimento (matutino, vespertino ou noturno), além do disposto nos artigos 26 a 31 desta Portaria e, em se tratando de acompanhamento, o nome do paciente atendido e o grau de parentesco desse com o servidor.

§ 3º Será considerado, para fins de abono da jornada de trabalho do servidor, até cinquenta por cento, o horário de atendimento indicado no atestado de comparecimento apresentado.

§ 4º Nos casos em que não houver especificação do horário de atendimento, o abono mencionado no parágrafo 3º será concedido desde que haja comprometimento da jornada de trabalho do servidor.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo na ausência ao serviço decorrente de sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e psicoterapia e de consultas com nutricionista, desde que apresentada a indicação médica específica para tratamento por meio de atestado e comprovadas por atestado de comparecimento.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de consultas dos pais dos servidores, desde que constem em seus registros funcionais, ainda que não figurem como dependentes para fins de imposto de renda.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.